



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica anulado a sessão pública do dia 03/08/2021, referente ao processo licitatório nº 067/2021, Pregão Presencial nº 012/2021, devido a inobservância das exigências legais, devendo ser sanadas tais irregularidades e remarcada nova data para sua realização.

Art. 2º. A motivação deste ATO é a integralidade do Parecer Jurídico emanado pela Procuradora Jurídica Adjunta Izabel Cristhina Zamboni, OAB/MG 203.578.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Município, intime-se e cumpra-se.

Volta Grande-MG, 02 de agosto de 2021.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Volta Grande-MG



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foram os autos remetidos a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI da Lei 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de seus anexos, referente ao processo licitatório nº 067/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2021, que tem por objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico e adequação da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário e do Centro de Educação Infantil, em conformidade com as normas do AVCB”.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer Dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

Em análise dos autos, consta que a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros se deu no dia 21/07/2021, data anterior a



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

remessa dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise do Edital, a qual se deu no dia 28/07/2021.

Nota-se ainda, à fl. 45, no aviso de licitação, que houve a publicação no site do município, no entanto ao diligenciar junto ao mesmo foi verificado não haver tal publicação de aviso de licitação, tampouco disponibilização naquele site do Edital do referido Pregão.

Nesse sentido, conforme previsto no inciso do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

"a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meio eletrônico e conforme o vult da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º"

O Decreto Municipal nº 2.265/2020 que institui normas para a modalidade de Pregão, assim dispõe sobre a publicação dos atos:

Art. 17. *A fase externa do pregão, na forma eletrônica e presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso no:*

- I – Quadro de avisos, diário oficial do Município, e*
- II – No sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

Tendo em vista a existência de site do município onde é feita a divulgação de seus atos, em busca de priorizar o princípio da publicidade na Administração Pública, deve ser atentar a publicação do aviso de licitação, bem como do Edital do Pregão no site do município, para se obter mais amplitude de divulgação e



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

portanto possibilitar maior número de licitantes no dia da sessão, dando a oportunidade do município obter o maior número de propostas e dessa forma maior concorrência.

Portanto, faltou a observância das exigências legais na instrução dos autos, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública, para que todo procedimento esteja em sua regularidade jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstenho da análise do Edital, em razão da inobservância das exigências legais nos atos pretéritos constantes nos autos, e OPINO desde já, pela anulação do certame, sanando suas irregularidades e posteriormente remarcando a nova data para sua realização.

Volta Grande, 28 de julho 2021.

Izabel Cristhina Zamboni
Procuradora Jurídica Adjunta
OAB/MG 203.578